



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EMENDA ADITIVA N° 001, AO PROJETO DE LEI N° 031/2022, QUE “*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

**Art. 1º** Adiciona-se no §1º artigo 60 do Projeto de Lei nº 031, de 2022, os seguintes dispositivos:

**Art. 60. [...]**

**§1º [...]**

**V** – Até 210 (duzentos e dez) após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo cronograma com datas de início da execução das ações constantes das emendas individuais ao orçamento municipal;

**VI** – Até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará todos os processos licitatórios que porventura fizer necessário para a execução das ações constantes das emendas individuais ao orçamento municipal;

**VII** – até 300 (trezentos) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ou ainda, 20 (vinte) dias de sessão de julgamento de eventuais processos licitatórios ou de esgotados eventuais recursos de processos licitatórios de que trata o inciso VI deste parágrafo, o Poder Executivo emitirá as ordens de inícios para a execução das ações constantes das emendas individuais ao orçamento municipal.

**Art. 2º** Adiciona-se ao art. 60 do Projeto de Lei nº 031, de 2022 o seguinte §6º, com a seguinte redação:

**Art. 60. [...]**

**§6º** O não atendimento dos dispostos nos incisos VI ou VII do §1º deste artigo, torna sem efeito as aberturas de créditos na Lei Orçamentária do exercício de 2023, que ocorrer após o dia 31 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.



RONIÉSIO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO  
RELATOR

Aprovado em 1º Discussão  
Em 30 de 06 de 2022

Presidente